



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**

ÀS COMISSÕES
EM, 06/04/17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANTANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

PROJETO DE LEI N.º 034/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 28 MAR, 2017
PROTOCOLO
N.º: 0351 F

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI**
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 22/06/17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANTANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS, DENOMINADO "BIKE GARAPARI" E INSTITUIR POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "BIKE GUARAPARI" e instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 2º - O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas, o "BIKE GUARAPARI" tem os seguintes objetivos:

I - A criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclorrotas e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, parques municipais, shopping center, órgãos públicos e locais de interesse público permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos cicloviários para trabalho, lazer e turismo de forma eficiente e saudável;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete do Vereador
Marcos Grijó



- II – Incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;
- III – A melhoria das condições de saúde da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar;
- IV – O desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, como a identificação e criação através de estudos e debates de novas rotas cicloviárias;
- V – A conscientização da sociedade quanto a necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, táxis e veículos automotores;
- VII – A integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- VIII – A promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicleta.
- IX – Possibilitar a redução do uso de automóvel nas viagens de curta distância e o aumento de sua ocupação;
- X – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte integral e/ou complementar;
- XI – Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;
- XII – Estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários;
- XIII – Estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;
- XIV – Incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete do Vereador
Marcos Grijó



XV – Estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para o turismo, trabalho e lazer.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias públicos privadas e ou concessão pública para a implantação do sistema "BIKE GUARAPARI".

Art. 4º - O sistema de compartilhamento de alugueis de bicicletas "BIKE GUARAPARI" deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º - O sistema "BIKE GUARAPARI" deverá ser Coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir da publicação desta Lei, prazo de até 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Marcos Grijó
Vereador Municipal

Guarapari/ES, 27 de março de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete do Vereador
Marcos Grijó

EM: 28 MAR. 2017

PROCOLO
Nº: 0951

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei traz como objetivo central estabelecer política cicloviária municipal, incentivar a utilização da bicicleta como meio de transporte e trazer novas possibilidades para solucionar a questão da mobilidade urbana. A bicicleta como meio de transporte e ferramenta para ajudar os problemas de mobilidade urbana já toma espaço em discussões nas mais diversas searas do cotidiano político e social, demonstrando grande eficiência e acarretando outros benefícios.

Neste sentido, a utilização desse meio de transporte já sedimentou, tanto no campo científico, como no próprio senso comum, as consequências benévolas para a saúde das pessoas, ou seja, estar-se-á diante de uma eficaz ferramenta no combate ao intenso tráfego de veículos automotores enquanto realiza atividade física capaz de contribuir de forma ampla e generalizada para manutenção da saúde da população, que "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Para a vasta maioria dos municipios brasileiros isto é uma novidade e, por isso, este Projeto de Lei busca apresentar a atuais necessidades e orientações de forma que reflitam de forma mais abrangente possível os objetivos, ações e diretrizes para as bicicletas dentro de uma Política de Mobilidade em Guarapari.

O referido Projeto de Lei, em aspectos específicos, buscou levar em consideração a necessidade de inclusão mais efetiva da utilização de bicicletas como modal integral ou complementar nos deslocamentos dos moradores e frequentadores do nosso município para o trabalho, lazer e turismo. O Município de Guarapari possui enorme potencial para implantação do sistema de compartilhamento de alugueis de bicicletas, por termos um anel cicloviário já existente de aproximadamente 32 km e diversos outros pontos de ciclovias e ciclofaixas por vários pontos da cidade. Além disso, o nosso municipio possui uma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**



topografia natural, em sua maioria plana, o que possibilita e estimula os deslocamentos.

Em diversas cidades do Brasil e do mundo, o sistema de compartilhamento de bicicletas onde foi ou está sendo implantado, mudou de forma positiva a forma do deslocamento dos seus moradores, trazendo nova alternativa de modal de transporte para o trabalho, lazer e turismo.

Considerando que o custo para implantação do sistema de compartilhamento, pode ser através de aporte de recursos público e com as baixas tarifas pagas pelo usuário, existe a possibilidade como está sendo realizado na maioria dos projetos implantados, a parceria público privada e ou concessão pública, com retorno através das tarifas pagas pelos usuários e exploração de publicidades dos parceiros envolvidos.

Diante do exposto, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovelem este importante Projeto de Lei.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	28 MAR. 2017
PROCOLO	
Nº.	0951 <i>lu</i>

Marcos Grijó
Vereador Municipal

Guarapari/ES, 27 de março de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

07

Guarapari/ES, 17 de abril de 2017.

MEMO CRJ Nº 007/2017.

EXCELENTÍSSO SENHOR

WENDEL SANT'ANA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

Excelentíssimo Presidente,

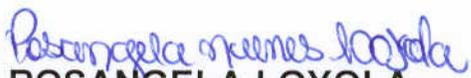
A Comissão de Redação e Justiça vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 §3º do Regimento Interno, Requerer o que segue:

Considerando Projeto de Lei 0951/2017 de autoria do Vereador Marcos Antônio da Silva de Souza Grijô, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a implantar o sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas – Bike Guarapari, e instituir política de incentivo ao uso da bicicleta e da outras providencias, vem esta comissão requerer a paralisação de prazo e remessa ao vereador relacionado, pelo período regimental, para que informe como se dará a custeio e aquisição necessária.

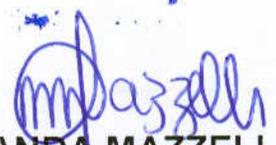
Atenciosamente,


CLEBINHO BRAMBATI

Presidente da CRJ


ROSANGELA LOYOLA

Relatora


FERNANDA MAZZELLI

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**

08

Memorando 016 / 2017 Gabinete do Vereador Marcos Grijó

Guarapari/ES, 02 de maio de 2017.

Para a Comissão de Constituição e Justiça
Referência auto administrativo 951/2017

Ao Exmº Presidente da Comissão de Redação e Justiça
Srº Clebinho Brambati

Vimos apresentar as seguintes considerações com relação ao Projeto de Lei 034 de 2017, em especial, sobre algumas maneiras as quais poderá utilizar-se o Poder Executivo para implantação do programa.

O presente projeto BIKE GUARAPARI encontra respaldo em autorizar o Poder Executivo a realizar Parcerias Públicas Privadas, que ocorre quando um parceiro de entidade privada assume o compromisso de disponibilizar à administração pública ou à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a operação e manutenção de uma obra por ele previamente projetada, financiada e construída.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas. Assim os acordos das parcerias público-privadas (PPP) são guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador
Marcos Grijó

09
Cln

Nos últimos anos temos assistido a um aumento na cooperação entre os sectores público e privado para o desenvolvimento e operação de infra-estruturas ambientais e de transportes.

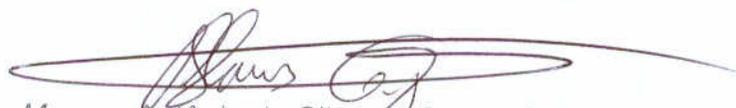
Além disso, há uma crescente conscientização que a cooperação com o sector privado, em PPP, é capaz de oferecer uma série de vantagens, incluindo a geração de receitas adicionais - o setor privado pode ser capaz de gerar receitas adicionais provenientes de terceiros, eliminando assim o custo da administração pública.

Temos ainda como grande exemplo o Projeto realizado na cidade de Fortaleza o BICICLETAR, é composto por Estações inteligentes, conectadas a uma central de operações via wireless, alimentadas por energia solar, distribuídas em pontos estratégicos da cidade, onde os Clientes cadastrados podem retirar uma Bicicleta, utilizá-la em seus trajetos e devolvê-la na mesma, ou em outra Estação. O projeto é operado pela empresa Serttel e com o apoio da Unimed Fortaleza. Maiores informações disponível no endereço eletrônico <http://www.bicicletar.com.br/>.

Ressaltamos ainda que Lei similar a esta foi promulgada este ano no município de Vila Velha, de autoria do Vereador Bruno Lorenzutti, PTN.

Agradecemos desde já e colocamo-nos a disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

45

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER N° 022 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 00951, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 0951 de 2017, de autoria da ilustre Vereador Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó, que autoriza o executivo a implantar o sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas – Bike Guarapari, e instituir políticas de incentivo ao uso da bicicleta e da outras providencias.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 06 de abril de 2017, nos termos do §3° do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1° do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n°. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Rua Getúlio Vargas, n° 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-000

Clebia Marques Brambati
Presidente da Com. de Red. e Justiça
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Genivaldo M. M. M. M. M.
Membro da Comissão de Red. e Justiça
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

46

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente ao executivo, conforme preconiza a CFRB em se tratando de matéria ao bem-estar social e um meio ambiente controlado, encontrando ainda guarida nos artigos 250 caput, 250, IX e 270 todos da Lei Orgânica Municipal.

Insta inda ressaltar, que no regime apontado como adoção no referido projeto, ou seja, As PPP'S, não há que se falar em ilegalidade, vez que não representará custo ao executivo municipal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00951 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2017

Rosângela Nunes Loyola
Relatora da Comissão de Red. e Justiça
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Rosângela Nunes Loyola
ROSANGELA LOYOLA
RELATORA

Fernanda Mazzelli
FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO

Clebinho Brambati
CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE

Clebio Marques Brambati
Presidente da Com. de Red. e Justiça
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 12 de julho de 2017.

OF. GAB. CMG N°. 085/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM N°. 054/2017**, que apõe veto ao Projeto de Lei n°. 034/2017, de autoria do Vereador **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ**, constante do Processo Administrativo n°. 11.700/2017, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 12 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº. 054/2017

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, **VETEI TOTALMENTE** o **Projeto de Lei Ordinária nº. 034/2017**, constante do caderno processual administrativo nº. 11.700/2017, de autoria do Conspicuo **VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ**, cujo teor é o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 034/2017

Ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS, DENOMINADO "BIKE GUARAPARI" E INSTITUIR POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preâmbulo: *O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte*

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "BIKE GUARAPARI" e instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

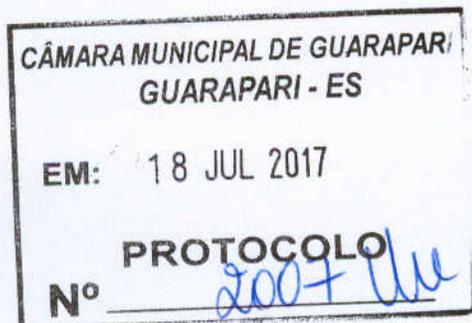
Art. 2º - O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas, o "BIKE GUARAPARI" tem os seguintes objetivos:

I – A criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclorrotas e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, parques municipais, shopping center, órgãos públicos e locais de interesse público permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos ciclovitários para trabalho, lazer e turismo de forma eficiente e saudável;

II – Incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III – A melhoria das condições de saúde da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar;

IV – O desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária, como a identificação e criação através de estudos e debates de novas rotas ciclovitárias;





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V – A conscientização da sociedade quanto a necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, táxis e veículos automotores;

VII – A integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

VIII – A promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicleta.

IX – Possibilitar a redução do uso de automóvel nas viagens de curta distância e o aumento de sua ocupação;

X – Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte integral e/ou complementar;

XI – Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

XII – Estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários;

XIII – Estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;

XIV – Incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

XV – Estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo, trabalho e lazer.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias públicas privadas e ou concessão pública para a implantação do sistema "BIKE GUARAPARI".

Art. 4º - O sistema de compartilhamento de alugueis de bicicletas "BIKE GUARAPARI" deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º - O sistema "BIKE GUARAPARI" deverá ser Coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir da publicação desta Lei, prazo de até 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Importante destacar que o Art. 58 da Lei Orgânica, traz de forma expressa o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a qual deve ser observada pelo Egrégio Parlamento, senão vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES

EM: 18 JUL 2017

Nº **PROTOCOLADO**
2007

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – o regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;

III – fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo veto ao Projetos de Lei N^o. **034/2017**, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

O Projeto em destaque padece de vício de iniciativa. Tanto é verdade que, a proposta tenta fintar a opinião pública quando usa a expressão "**Art. 1^o - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas...**", ficando cristalino que a proposição invade a competência do Poder Executivo Municipal, pois a matéria é típica da Administração deste poder, não cabendo ao Poder Legislativo tal interferência, justamente por trata-se de serviço público, conforme expresso no Inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica.

A invasão de competência se renova com o Art. 5^o da proposta, especialmente, quando impõe que o serviço público **será coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Fiscalização**, restando evidente que a matéria é de organização administrativa e, para tanto, não cabendo ao Nobre Edil tal iniciativa, conforme preceito do Inciso I e IV do Art. 58 da lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, o artigo 6^o ao determinar que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a proposta de lei, em prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua publicação, afronta o princípio da autonomia entre os poderes, consagrado nas Constituições Federal e Estadual, além dos preceitos basilares da Lei Orgânica Municipal.

Insta consignar que as matérias abordadas (serviço público e organização administrativa) envolvem planos, programas e projetos de implementação de ações de governo e, por via de consequência, se inserem na competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos dos Arts. 22 e 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Assim, há vícios insanáveis a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tais irregularidades.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Rua Alencar Moraes de Rezende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES

EM: 18 JUL 2017

PROTOCOLO

N^o 2007 *ilw*



MUNÍCIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N. 034/2017 – PROCESSO N. 11700/2017

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 23 de junho de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 025ª Sessão Ordinária.

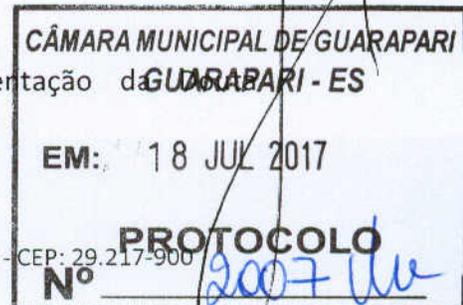
Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº374/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 034/2017, APROVADO NA 025ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei dispõe “autoriza o poder executivo municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado -BIKE GUARAPARI- e instituir política de incentivo ao uso de bicicleta e dá outras providências”.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 09.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É o relatório.

A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que se presumem apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em combinação com o art. 3o, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 88/96).

B) ANÁLISE

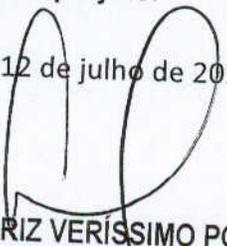
A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari.

Contudo, notório que a compra e disponibilização de bicicletas para implementação do projeto trazem conjuntamente questões de cunho orçamentários os quais, nos termos do art. 58, I da Lei Orgânica supramencionada, tem limite na competência, vez que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo por refletir diretamente nas finanças deste cofre público.

CONCLUSÃO

Assim, levando-se em consideração as razões acima expostas, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto.**

Guarapari, 12 de julho de 2017.


LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	2007 